



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000120/2026
Processo: 11305-00 2026
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de divisórias transparentes e câmeras de monitoramento nos estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de banho e tosa de animais no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de número 120 de 2026, proposto pela vereadora Kátia Aparecida Franco. A proposição, datada de 24 de março de 2026, visa, em 6 artigos, estabelecer a obrigação, aos estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de banho e tosa de animais, de instalarem divisórias transparentes e câmeras de monitoramento.

A proposição tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Diretoria Jurídica. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário até o momento.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR:

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)



II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. É competência específica:

(...)

VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos.

b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;

d) informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas;

e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

f) acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local; (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

g) estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora. (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

Primeiramente, há de destacar que esta Casa Legislativa aprovou, ainda este ano, o Projeto de Lei 239/2025, também de autoria da vereadora Kátia Franco, que foi transformado em Norma Jurídica por meio da Lei nº 15.356 de 2026. Nele já víamos prevista a obrigação de instalação das divisórias transparentes nesses estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de banho e tose de animais domésticos. Ao invés de complementar a norma original, já aprovada, com as disposições que a vereadora visa inovar, vemos a propositura de nova norma, abarcando a anterior e a revogando. De novo, comparando os textos das duas proposições, vemos que a proponente visa acrescentar a obrigatoriedade, também, de instalação de câmeras de monitoramento.



Também foram acrescentadas, ao primeiro texto, disposições sobre as punições aos agentes que praticarem atos de maus-tratos aos animais atendidos.

Pela leitura da justificativa, vemos que a autora objetiva fortalecer os mecanismos legais de prevenção e combate aos maus-tratos contra animais. Vemos, porém, que os estabelecimentos comerciais dessa natureza não foram consultados para que nos informem se tem condições de arcar com as mudanças requeridas pela lei, muito menos, a norma, lhes dá um prazo razoável para que se adequem.

Portanto, dentro das atribuições desta comissão, consideramos que as normas já postas em nosso ordenamento jurídico, como a própria Lei Municipal 15.356 de 2026, já são suficientes para a defesa à integridade física dos animais doméstico e que as disposições da proposição oneram os estabelecimentos comerciais de forma desproporcional.

Dessa forma e para resguardar a iniciativa privada e o setor dos estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de banho e tosa de animais domésticos de uma norma que considero desproporcional pelo que visa alcançar, manifesto parecer contrário à aprovação da matéria.

CONCLUSÃO:

Diante dos pontos elencados acima, manifesto parecer contrário à aprovação da matéria. Contudo, libero os autos para que sigam sua tramitação regular até que até que chegue à deliberação do plenário.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 4 de maio de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

